

# Vitória Futebol Clube



## Proposta de Regulamento da Assembleia Geral

**Proposta elaborada e apresentada pelos sócios:**

Leonel Jorge Silva Girão Calheiros – sócio nº 215

Luís António Gonçalves Coelho – sócio nº 1673

António Francisco Espada Rita – sócio nº 4141

José Manuel Rodrigues Dias Mendes – sócio nº 8591

## Índice

<b>CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS.....</b>	<b>5</b>
<i>Artigo 1º Objecto.....</i>	<i>5</i>
<i>Artigo 2º Natureza.....</i>	<i>5</i>
<i>Artigo 3 Composição da Mesa da Assembleia Geral.....</i>	<i>5</i>
<i>Artigo 4º Organização e condução da Assembleia Geral.....</i>	<i>5</i>
<i>Artigo 5º Competência dos membros da Mesa.....</i>	<i>6</i>
<i>Artigo 6º Participação e presença dos sócios e comunicação social.....</i>	<i>6</i>
<b>CAPÍTULO II – DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL COMUM .....</b>	<b>7</b>
SECCÃO I – CONVOCAÇÃO E PREPARAÇÃO.....	7
<i>Artigo 7º Prazo e formalidades da convocatória.....</i>	<i>7</i>
<i>Artigo 8º Conteúdo da convocatória.....</i>	<i>7</i>
SECCÃO II – ORDEM DOS TRABALHOS.....	8
<i>Artigo 9º Quórum.....</i>	<i>8</i>
<i>Artigo 10º Listas de presenças.....</i>	<i>8</i>
<i>Artigo 11º Início dos trabalhos.....</i>	<i>8</i>
<i>Artigo 12º Actas.....</i>	<i>9</i>
<i>Artigo 13º Assuntos fora da ordem de trabalhos.....</i>	<i>9</i>
<i>Artigo 14º Interrupção ou suspensão da Assembleia.....</i>	<i>9</i>
SECCÃO III – INSCRIÇÃO E USO DA PALAVRA .....	10
<i>Artigo 15º Direitos dos sócios.....</i>	<i>10</i>
<i>Artigo 16º Uso da palavra.....</i>	<i>10</i>
<i>Artigo 17º Uso da palavra para membros de órgãos sociais.....</i>	<i>10</i>
<i>Artigo 18º Limites ao uso da palavra.....</i>	<i>11</i>
<i>Artigo 19º Liberdade de expressão e limites.....</i>	<i>11</i>
<i>Artigo 20º Requerimentos à Mesa.....</i>	<i>11</i>
SECCÃO IV – VOTAÇÕES.....	11
<i>Artigo 21º Forma e processo de votação.....</i>	<i>11</i>
<i>Artigo 22º Voto.....</i>	<i>12</i>
<i>Artigo 23º Deliberações.....</i>	<i>12</i>
<i>Artigo 24º Deliberações nulas ou anuláveis.....</i>	<i>12</i>
SECCÃO V – ACTAS.....	13
<i>Artigo 25º Livro de Actas.....</i>	<i>13</i>
<i>Artigo 26º Actas.....</i>	<i>13</i>
<i>Artigo 27º Acta urgente.....</i>	<i>14</i>

# REGULAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL DO VITÓRIA FUTEBOL CLUBE

Documento integrante do requerimento entregue ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral em 18 de Abril de 2022

---

<b>CAPÍTULO III – DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL ELEITORAL .....</b>	<b>14</b>
SECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	14
<i>Artigo 28º Âmbito.....</i>	<i>14</i>
<i>Artigo 29º Organização do processo eleitoral .....</i>	<i>14</i>
<i>Artigo 30º Comissão Eleitoral.....</i>	<i>14</i>
<i>Artigo 31º Competências da Comissão Eleitoral.....</i>	<i>15</i>
SECÇÃO II – CAPACIDADE ELEITORAL E RECENSEAMENTO.....	15
<i>Artigo 32º Capacidade eleitoral .....</i>	<i>15</i>
<i>Artigo 33º Condições de elegibilidade .....</i>	<i>15</i>
<i>Artigo 34º Cadernos eleitorais.....</i>	<i>15</i>
SECÇÃO III – CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÕES.....	16
<i>Artigo 35º Prazo de convocação .....</i>	<i>16</i>
<i>Artigo 36º Convocatória.....</i>	<i>16</i>
SECÇÃO IV – CANDIDATURAS .....	17
<i>Artigo 37º Prazo para entrega de candidaturas.....</i>	<i>17</i>
<i>Artigo 38º Formalidades das candidaturas .....</i>	<i>17</i>
<i>Artigo 39º Mandatário .....</i>	<i>18</i>
<i>Artigo 40º Entrega das candidaturas.....</i>	<i>18</i>
<i>Artigo 41º Verificação das candidaturas .....</i>	<i>18</i>
<i>Artigo 42º Atribuição de letras às listas .....</i>	<i>19</i>
<i>Artigo 43º Irregularidades .....</i>	<i>19</i>
SECÇÃO V – CAMPANHA ELEITORAL.....	19
<i>Artigo 44º Período da campanha eleitoral.....</i>	<i>19</i>
<i>Artigo 45º Campanha eleitoral.....</i>	<i>19</i>
SECÇÃO VI – ORGANIZAÇÃO DO ACTO ELEITORAL.....	20
<i>Artigo 46º Local de voto e horário de funcionamento.....</i>	<i>20</i>
<i>Artigo 47º Formas de votação.....</i>	<i>20</i>
<i>Artigo 48º Mesas de voto .....</i>	<i>20</i>
<i>Artigo 49º Votação presencial.....</i>	<i>21</i>
<i>Artigo 50º Voto electrónico presencial.....</i>	<i>21</i>
<i>Artigo 51º Votação por correspondência .....</i>	<i>22</i>
<i>Artigo 52º Boletim de voto.....</i>	<i>23</i>
SECÇÃO VII – APURAMENTO ELEITORAL E TOMADA DE POSSE.....	23
<i>Artigo 53º Apuramento dos votos.....</i>	<i>23</i>
<i>Artigo 54º Contagem dos votos.....</i>	<i>24</i>
<i>Artigo 55º Recontagem dos votos.....</i>	<i>24</i>
<i>Artigo 56º Proclamação dos resultados.....</i>	<i>25</i>
<i>Artigo 57º Acta Eleitoral .....</i>	<i>25</i>

---

# REGULAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL DO VITÓRIA FUTEBOL CLUBE

Documento integrante do requerimento entregue ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral em 18 de Abril de 2022

---

<i>Artigo 58º Documentação do Acto Eleitoral.....</i>	<i>25</i>
<i>Artigo 59º Reclamações e recursos.....</i>	<i>25</i>
<i>Artigo 60º Tomada de posse.....</i>	<i>26</i>
SECÇÃO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	26
<i>Artigo 61º Entrada em vigor.....</i>	<i>26</i>
<i>Artigo 62º Alterações ao Regulamento.....</i>	<i>26</i>
<i>Artigo 63º Casos omissos.....</i>	<i>26</i>
<b>ANEXO A.....</b>	<b>27</b>
DOCUMENTOS PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS.....	27
<b>ANEXO B.....</b>	<b>37</b>
DECLARAÇÃO DE EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO POR CORRESPONDÊNCIA.....	37

Este documento foi escrito de acordo com a antiga ortografia.

# **VITÓRIA FUTEBOL CLUBE**

## **REGULAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL**

### **CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 1º**

##### **Objecto**

Nos termos do disposto no número um do artigo 59º dos Estatutos do Vitória Futebol Clube, doravante designados por Estatutos, o presente regulamento tem como objecto a regulamentação do funcionamento da Assembleia Geral e Assembleia Geral Eleitoral do clube.

#### **Artigo 2º**

##### **Natureza**

A Assembleia Geral é a reunião dos sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos e corresponde ao órgão supremo de discussão e deliberação do Vitória Futebol Clube.

#### **Artigo 3**

##### **Composição da Mesa da Assembleia Geral**

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, por um Vice-Presidente e por dois Secretários, eleitos pela Assembleia Geral Eleitoral.

#### **Artigo 4º**

##### **Organização e condução da Assembleia Geral**

1. A Assembleia Geral é dirigida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente ou, na falta ou impedimento deste, por um dos Secretários.
2. Ao Presidente, coadjuvado pelo Vice-Presidente e pelos Secretários, compete dirigir os trabalhos no escrupuloso respeito pelos Estatutos, por este Regulamento e pela Ordem de Trabalhos.

## **Artigo 5º**

### **Competência dos membros da Mesa**

O Presidente da Mesa, coadjuvado pelos restantes membros, tem a competência prevista nos Estatutos e ainda, nomeadamente:

- a) Providenciar no sentido de ser feita a identificação dos associados presentes;
- b) Verificar se qualquer dos associados presentes está impedido de participar na assembleia;
- c) Verificar a inexistência de impedimentos à realização da Assembleia Geral;
- d) Proceder à inscrição dos associados para uso da palavra;
- e) Declarar aberta, suspensa ou encerrada a Assembleia Geral;
- f) Proceder à leitura ou apresentação de requerimentos ou outros documentos recebidos pela Mesa;
- g) Dar início à Ordem de Trabalhos;
- h) Mandar proceder às votações e proclamar o resultado;
- i) Autorizar a distribuição de qualquer documento no local onde se realiza a assembleia;
- j) Presidir ao processo eleitoral;
- k) Fixar a hora de abertura e de fecho das urnas;
- l) Coordenar os trabalhos da Comissão Eleitoral;
- m) Providenciar quanto à contagem dos votos;
- n) Certificar e proclamar os resultados eleitorais mediante auto que mandará lavrar e assinar;
- o) Dar posse aos titulares eleitos.
- p) Assinar as actas.

## **Artigo 6º**

### **Participação e presença dos sócios e comunicação social**

1. A participação plena na Assembleia Geral é reservada aos sócios efectivos com um ano ou mais de inscrição e que não tenham quotas em atraso.
2. Para efeitos do número anterior, os sócios deverão credenciar-se junto dos serviços, munidos de cartão de sócio e de cartão de identificação civil (bilhete de identidade, cartão do cidadão, passaporte ou carta de condução).

3. Nas assembleias gerais não eleitorais a votação é presencial, sendo admissível o voto electrónico.
4. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral pode facultar à Comunicação Social o acesso à sala, antes do início dos trabalhos.

## **CAPÍTULO II – DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL COMUM**

### **Secção I – Convocação e preparação**

#### **Artigo 7º**

##### **Prazo e formalidades da convocatória**

As Assembleias Gerais comuns serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com a antecedência mínima de 8 dias, em relação à data da sua efectivação, por meio de anúncio inserto em jornal local, no sítio oficial do clube na internet e nas redes sociais, nos termos legalmente previstos.

#### **Artigo 8º**

##### **Conteúdo da convocatória**

1. Da convocatória constarão a indicação do tipo de assembleia, ordinária ou extraordinária, o dia, hora e lugar da reunião, bem como os assuntos a apreciar, indicando-se a respectiva ordem dos trabalhos.
2. Havendo anexos à convocatória os mesmos serão disponibilizados para consulta nos serviços administrativos do clube, em hora de expediente, e no sítio oficial do clube na internet.
3. São nulas as convocatórias que não sejam assinadas por quem tenha essa competência, aquelas de cuja convocatória não constem o dia, hora e local da reunião e as que reúnam em dia, hora ou local diversos dos constantes do aviso.
4. A comparência de todos sócios com direito de voto sana quaisquer irregularidades da convocatória, ou a sua inexistência, desde que nenhum deles se oponha à realização da assembleia.

## Secção II – Ordem dos trabalhos

### **Artigo 9º**

#### **Quórum**

1. A assembleia não pode deliberar, em primeira convocatória, sem a presença de pelo menos metade dos seus sócios com direito de voto.
2. Não se verificando, funcionará meia hora depois, em segunda convocatória, com qualquer número de associados.

### **Artigo 10º**

#### **Listas de presenças**

1. A verificação da presença dos associados é feita através de listas, onde os mesmos, depois de identificados, ficam obrigatoriamente inscritos, à medida que forem chegando.
2. Para cada saída, temporária ou definitiva, de um sócio do local da reunião, a lista de presenças será actualizada e terá de reflectir, em cada momento, os sócios presentes na assembleia.
3. A lista de presenças é fechada previamente a cada votação, por indicação do Presidente da Mesa da Assembleia, não podendo haver entradas e saídas de sócios no decurso desse período.
4. Quando se trate de reunião em sessão extraordinária, convocada a pedido de associados, a Mesa da Assembleia Geral terá de proceder à chamada dos requerentes, logo que for aberta a sessão.
5. Não estando presentes pelo menos dois terços dos associados que hajam requerido a reunião em sessão extraordinária, o Presidente encerrará de imediato a reunião, comunicando a ocorrência ao Conselho Disciplinar.

### **Artigo 11º**

#### **Início dos trabalhos**

1. A sessão será aberta pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que dará início aos trabalhos.
2. Os trabalhos realizar-se-ão, salvo deliberação da assembleia ou disposição em contrário dos Estatutos, pela seguinte ordem:
  - 1º Leitura da acta da reunião anterior;

- 2º Proceder à leitura ou apresentação de requerimentos ou outros documentos recebidos pela Mesa, nomeadamente saudações, votos de pesar ou comunicações que o Presidente da Mesa da Assembleia Geral entenda fazer à assembleia;
- 3º Prestação de informações pela Mesa;
- 4º Entrada nos pontos da ordem de trabalhos;
- 6º Período mínimo de 30 minutos para apresentação ou debate, sem direito a votação, de assuntos de interesse geral do clube.
3. A leitura da acta referida no número anterior poderá ser dispensada se a Assembleia assim o decidir.

### **Artigo 12º**

#### **Actas**

1. Por iniciativa do Presidente da Mesa ou mediante requerimento de qualquer dos sócios presentes, a assembleia pode deliberar que se dispense a leitura da acta da reunião anterior.
2. Após a leitura da acta, deve o Presidente da Mesa dar a palavra aos associados que queiram apresentar qualquer pedido de rectificação.
3. Os pedidos de rectificação só podem ser apresentados por associados que tenham estado presentes na reunião a que a acta respeite.
4. As rectificações aceites ficam a constar de aditamentos à acta a que respeitam.

### **Artigo 13º**

#### **Assuntos fora da ordem de trabalhos**

Exceptuando situações de saudação ou votos de pesar, não podem ser tomadas deliberações sobre assuntos não constantes da ordem de trabalhos anunciada na convocatória.

### **Artigo 14º**

#### **Interrupção ou suspensão da Assembleia**

1. O funcionamento da Assembleia pode ser interrompido ou suspenso por decisão do Presidente da Mesa, caso haja necessidade de preparação de alguma matéria, para restabelecimento da ordem da sala ou por motivos de segurança.

2. Não sendo possível concluir a ordem de trabalhos, ou se o Presidente da Mesa considerar que não estão reunidas as necessárias condições de funcionamento, suspende a sessão e convocará nova assembleia nos termos previstos nos estatutos e no presente regulamento.

### Secção III – Inscrição e uso da palavra

#### **Artigo 15º**

##### **Direitos dos sócios**

1. Os sócios presentes na assembleia geral têm direito a:
  - a) Apresentar propostas ou requerimentos escritos e interpolar, por escrito ou verbalmente, qualquer órgão ou titular dos órgãos sociais do clube;
  - b) Tomar parte em todas as discussões sobre os assuntos constantes da Ordem de trabalhos;
  - c) Votar todas as deliberações.
2. Fechado um assunto da ordem de trabalhos não será admitida qualquer intervenção sobre a respectiva matéria.

#### **Artigo 16º**

##### **Uso da palavra**

1. Para poder usar da palavra, o sócio deve inscrever-se previamente junto da Mesa da assembleia geral.
2. A palavra é concedida de acordo com a ordem de inscrição
3. Ao usar da palavra o sócio deve circunscrever-se ao assunto para o qual a mesma lhe foi concedida, ser sucinto e correcto na sua exposição.
4. Quando um associado não respeitar o disposto no número anterior o Presidente da Mesa deverá chamar-lhe a atenção e, se as suas indicações não forem aceites, poderá, consoante entender, chamar-lhe mais uma vez a atenção, retirar-lhe a palavra, ou mesmo ordenar a sua saída da assembleia.

#### **Artigo 17º**

##### **Uso da palavra para membros de órgãos sociais**

Os membros da Direcção, do Conselho Fiscal, do Conselho Disciplinar, do Conselho Vitoriano e da Mesa da Assembleia Geral, poderão usar da palavra sempre que necessário para dar qualquer explicação ou esclarecimento, ou responder a quaisquer perguntas ou alusões.

### **Artigo 18º**

#### **Limites ao uso da palavra**

Para cada assunto, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, em função do número de associados inscritos e do assunto em discussão, deverá estabelecer qual o tempo limite ao uso da palavra e o número máximo de intervenções por parte de cada sócio.

### **Artigo 19º**

#### **Liberdade de expressão e limites**

1. Os oradores enunciam livremente as suas opiniões sobre os temas em debate e não podem ser interrompidos, senão nos termos do presente regulamento.
2. É proibido usar palavras, alusões ou frases que impliquem injúria ou difamação, individual ou colectiva, ou fazer apreciações de natureza discriminatória.
3. Os que infringirem as disposições dos números anteriores serão avisados pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral para que façam uso da palavra em conformidade com o estabelecido no presente regulamento. Em caso de insistência, ser-lhes-á imediatamente retirada a palavra, sem prejuízo da eventual aplicação das sanções disciplinares previstas nos estatutos e regulamentos do clube.

### **Artigo 20º**

#### **Requerimentos à Mesa**

Os requerimentos devem ser apresentados por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia e devidamente fundamentados.

## **Secção IV – Votações**

### **Artigo 21º**

#### **Forma e processo de votação**

1. As votações são públicas ou secretas.
2. São votações públicas as seguintes:

## REGULAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL DO VITÓRIA FUTEBOL CLUBE

Documento integrante do requerimento entregue ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral em 16 de Abril de 2022

---

- a) as de braço no ar com cartão de voto de cor verde (aprovação), de cor vermelha (não aprovação) ou de cor branca (abstenção);
  - b) por levantados e sentados;
  - c) por voto electrónico.
3. São votações secretas as que se efectuem por boletim de voto ou por voto electrónico.
  4. A votação por voto electrónico deve ser adaptada a cada tipo de votação, utilizando para tal os meios tecnológicos disponíveis.
  5. Encerrada a votação procede-se de seguida à contagem dos votos e ao anúncio dos resultados.
  6. Não é permitido reconsiderar ou votar novamente sobre qualquer assunto já deliberado anteriormente no decurso da mesma assembleia.

### **Artigo 22º**

#### **Voto**

Cada membro da Assembleia tem direito a um voto, não sendo permitido voto por procuração ou por correspondência.

### **Artigo 23º**

#### **Deliberações**

1. Salvo nos casos definidos nos Estatutos e no presente regulamento, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos expressos dos associados.
2. As abstenções não contam para o apuramento da maioria.
3. Em caso de empate, o Presidente da Mesa tem de voto de qualidade, excepto quando a votação seja realizada por escrutínio secreto, caso em que haverá lugar a novas votações até que deixe de haver empate.

### **Artigo 24º**

#### **Deliberações nulas ou anuláveis**

Consoante os casos, serão nulas ou anuláveis, nomeadamente, as seguintes deliberações:

- a) As tomadas sobre matérias não constantes da ordem de trabalhos, sem prejuízo das situações previstas nos Estatutos e no presente regulamento e salvo se todos os sócios com direito de voto comparecerem à reunião e todos concordarem com o aditamento;

- b) As deliberações da assembleia geral contrárias à lei ou aos estatutos, seja pelo seu objecto, seja por virtude de irregularidades havidas na convocação dos associados ou no funcionamento da assembleia;
- c) As tomadas em assembleia geral não convocada, salvo se todos os sócios, com direito de voto, tiverem estado presentes;
- d) Cujo conteúdo não esteja, por natureza, sujeito a deliberação dos sócios;

## Secção V – Actas

### **Artigo 25º**

#### **Livro de Actas**

As actas serão lavradas em livro próprio, de folhas soltas e processadas por computador, devidamente rubricadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral em exercício, à data da sua criação, que deverá igualmente assinar os termos de abertura e de encerramento.

### **Artigo 26º**

#### **Actas**

- 1. Para cada reunião será lavrada uma acta, contendo resumo das intervenções e registo de todas as deliberações tomadas e respectiva, a qual será disponibilizada, no prazo máximo de 8 dias, para consulta por parte dos sócios nos serviços administrativos do clube, em hora de expediente, e no sítio do clube na internet.
- 2. A acta deve conter, pelo menos:
  - a) A identificação do clube, o lugar, o dia e a hora da reunião;
  - b) A identificação de todos os membros da Mesa e a indicação da sua presença ou ausência;
  - c) A ordem de trabalhos constante da convocatória, salvo quando esta seja anexada à acta;
  - d) A identificação de todos os sócios presentes, a juntar em documento anexo, fazendo parte integrante da mesma;
  - e) Menção da leitura ou dispensa da leitura da acta da reunião antecedente;
  - f) Requerimentos apresentados;
  - g) Documentos e relatórios submetidos à assembleia;
  - h) O teor das deliberações tomadas;

- i) Os resultados de todas as votações;
  - j) As declarações de voto dos sócios, se estes a requererem.
3. Deve ser feito o registo áudio contínuo e completo de toda a Assembleia Geral, desde a sua abertura ao seu encerramento, sendo o mesmo arquivado no clube, por um período de pelo menos 10 anos.

### **Artigo 27º**

#### **Acta urgente**

Para assuntos tratados em Assembleia Geral cuja natureza assim o exija, pode a acta ser lavrada e aprovada na própria reunião, fazendo-se desse facto a devida menção.

## **CAPÍTULO III – DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL ELEITORAL**

### **Secção I – Disposições gerais**

#### **Artigo 28º**

##### **Âmbito**

O presente capítulo regulamenta o funcionamento da Assembleia Geral Eleitoral (doravante também designada por “eleições”) do Vitória Futebol Clube de acordo com o Capítulo V dos Estatutos.

#### **Artigo 29º**

##### **Organização do processo eleitoral**

1. A organização do processo eleitoral compete à Mesa da Assembleia Geral nos termos dos estatutos e do presente regulamento.
2. O Presidente da Mesa é assistido no exercício das suas funções relativas ao processo eleitoral por uma Comissão Eleitoral, à qual preside.

#### **Artigo 30º**

##### **Comissão Eleitoral**

1. A Comissão Eleitoral é constituída por todos os membros da Mesa da Assembleia Geral e pelo mandatário de cada uma das listas candidatas.
2. A Comissão Eleitoral só funciona sob convocação do Presidente da Mesa e entra em funções no primeiro dia útil seguinte ao da divulgação das candidaturas, considerando-se automaticamente dissolvida após a tomada de posse.

### **Artigo 31º**

#### **Competências da Comissão Eleitoral**

Compete à Comissão Eleitoral assegurar iguais oportunidades e direitos a todas as listas e verificar todo o acto eleitoral, por forma a que se processe de acordo com os estatutos e o presente regulamento, deliberando sobre as reclamações que lhe forem comunicadas ou apresentadas.

## **Secção II – Capacidade eleitoral e recenseamento**

### **Artigo 32º**

#### **Capacidade eleitoral**

Poderão exercer o seu direito de voto os sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos, previstos nos presentes estatutos, com pelo menos um ano de associado à data da realização da Assembleia Geral Eleitoral e que não tenham quotas em atraso.

### **Artigo 33º**

#### **Condições de elegibilidade**

Qualquer sócio efectivo, maior de 18 anos, pode ser eleito para os órgãos sociais desde que tenha pelo menos três anos ininterruptos como sócio à data das eleições e não tenha quotas em atraso na data da apresentação da respectiva candidatura, sem prejuízo das incompatibilidades previstas no artigo 40º dos estatutos.

### **Artigo 34º**

#### **Cadernos eleitorais**

1. A Mesa da Assembleia Geral, coadjuvada pelos serviços administrativos do clube, elaborará e divulgará 30 dias antes da data das eleições os cadernos eleitorais

- provisórios, nos quais constarão apenas os sócios que se encontrem em condições de poder votar, em conformidade com o disposto no artigo 35º do presente regulamento.
2. Os cadernos eleitorais serão afixados na sede do clube e publicados no sítio oficial do Vitória Futebol Clube na internet.
  3. O sócio que não conste dos cadernos eleitorais, no prazo de 10 dias após a afixação dos cadernos eleitorais provisórios, pode reclamar e/ou regularizar a sua situação.
  4. A Mesa da Assembleia Geral publicará, de acordo com o número dois deste artigo, os cadernos eleitorais definitivos, 15 dias antes da data das eleições.
  5. O sócio que não tiver o seu nome inscrito nos cadernos eleitorais definitivos não poderá votar.

### Secção III – Convocação de eleições

#### **Artigo 35º**

##### **Prazo de convocação**

1. As Assembleias Gerais eleitorais ordinárias serão convocadas com pelo menos 60 dias de antecedência em relação à data de realização das mesmas.
2. No caso de eleições antecipadas, serão convocadas eleições, no prazo máximo de 8 dias após a data da ocorrência da causa de cessação antecipada do mandato dos órgãos sociais, para data não inferior a 45 nem superior a 60 dias sobre a data da convocatória.

#### **Artigo 36º**

##### **Convocatória**

1. As Assembleias Gerais eleitorais serão convocadas, nos termos dos estatutos e do presente regulamento, por meio de anúncio inserto em jornal local, no sítio oficial do clube na internet e nas redes sociais.
2. Da convocatória deverá, pelo menos, constar o dia, o lugar da realização, o horário de abertura e fecho das urnas, bem como a indicação das datas limite para pagamento de quotas em atraso, todos os prazos relativos aos cadernos eleitorais e apresentação de candidaturas.

## Secção IV – Candidaturas

### **Artigo 37º**

#### **Prazo para entrega de candidaturas**

A entrega das listas de candidatura deverá ser feita até 15 dias antes da data marcada para as eleições.

### **Artigo 38º**

#### **Formalidades das candidaturas**

1. Cada lista deverá preparar um dossiê de candidatura em formato papel do qual constarão os documentos a seguir indicados, conforme modelos juntos em anexo ao presente regulamento, do qual fazem parte integrante:
  - a) Proposta de candidatura preenchida por pelo menos 50 sócios proponentes com capacidade eleitoral, devidamente assinadas por cada um deles e com a respectiva indicação do nome completo e número de sócio.
  - b) Comunicação da candidatura, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, indicando seu o mandatário;
  - c) Termo de aceitação do mandatário contendo todos os seus contactos;
  - d) Lista dos candidatos para cada órgão com a indicação dos respectivos cargos, nome completo, número de sócio, idade e da profissão que exerce;
  - e) Termos de aceitação individuais dos candidatos devidamente assinados, onde constem o cargo a que se candidata, o número de sócio, o nome completo, o número de contribuinte, o número de cartão de cidadão e respectiva data de validade, bem como data de nascimento e a morada completa de residência. Os termos deverão fazer-se acompanhar de fotocópia do cartão de cidadão de cada candidato, que, não autorizando, opcionalmente, deverá coordenar com o Presidente da Mesa da Assembleia Geral a apresentação e validação presencial do referido documento de identificação;
  - f) Os sócios que sejam também trabalhadores do clube podem integrar condicionalmente as listas de candidatura, com entrega de declaração escrita em como, caso sejam eleitos, se obrigam sob compromisso de honra, no prazo de 10 dias úteis, a cessar por sua iniciativa o vínculo laboral ao clube, sob pena de perda imediata de mandato, nos termos do nº 5 do artigo 40º dos estatutos.

2. Os documentos referidos no número anterior serão disponibilizados nos serviços administrativos, por correio electrónico ou no sítio oficial do Vitória Futebol Clube na internet.
3. Para além dos documentos previstos no número um será também entregue por cada uma das listas o respectivo programa eleitoral.

### **Artigo 39º**

#### **Mandatário**

Cada lista nomeará e indicará ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, um mandatário com poderes de representação da candidatura e candidatos, que a represente em todo o processo eleitoral.

### **Artigo 40º**

#### **Entrega das candidaturas**

1. As candidaturas, organizadas nos termos deste regulamento em dossiê de candidatura, devem ser entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que, preferencialmente, deve ser previamente contactado para o efeito.
2. Na impossibilidade da entrega ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, deverá a candidatura ser entregue nos serviços administrativos do clube.
3. No momento da entrega do dossiê de candidatura, será elaborado e entregue ao mandatário auto de recepção, conforme modelo junto em anexo ao presente regulamento, do qual faz parte integrante, sendo devidamente datado, assinado e acompanhado de cópia integral do dossiê com aposição de carimbo do Vitória em cada folha.
4. Após a entrega do auto referido no número anterior, não é admissível a alteração da lista de candidatos ou da lista de sócios proponentes, sendo a ou as candidaturas em causa excluídas acto eleitoral, sem prejuízo da apresentação de nova candidatura, desde que dentro do prazo previsto para o efeito.

### **Artigo 41º**

#### **Verificação das candidaturas**

1. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral admitir as candidaturas, verificadas as suas regularidades.

2. Havendo irregularidades, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral informará o mandatário da lista, que disporá de 48 horas para proceder à sua correcção.
3. A Mesa da Assembleia Geral enviará a todos os mandatários indicados, divulgará no sítio oficial do clube na internet e afixará na sua sede, as listas de candidaturas admitidas e respectivos programas eleitorais, até 72 horas após o termo do prazo de apresentação das listas de candidatura.

### **Artigo 42º**

#### **Atribuição de letras às listas**

1. A cada lista será atribuída uma letra, sequencialmente designada por ordem alfabética, a começar na letra A, por ordem de entrega das candidaturas.
2. As listas de candidatura referidas no número três do artigo anterior serão identificadas com a respectiva letra.

### **Artigo 43º**

#### **Irregularidades**

1. Considera-se irregularidade a preterição de qualquer requisito legal, estatutário ou regulamentar respeitante às formalidades das listas e dos dossiês de candidatura.
2. As listas cujas irregularidades não sejam suprimidas nos prazos previstos nos estatutos e no presente regulamento são excluídas do acto eleitoral.

## **Secção V – Campanha eleitoral**

### **Artigo 44º**

#### **Período da campanha eleitoral**

O período da campanha eleitoral tem início imediatamente após a afixação das listas admitidas a sufrágio, terminando à meia-noite do dia anterior à data de realização das eleições.

### **Artigo 45º**

#### **Campanha eleitoral**

1. A campanha eleitoral é da responsabilidade de cada lista concorrente, devendo decorrer num clima democrático e no respeito por todas as listas.

2. As instalações do clube não podem ser usadas para quaisquer actos de campanha eleitoral, incluindo afixação de cartazes e colocação de folhetos, panfletos ou outra qualquer forma de propaganda das listas concorrentes.

## Secção VI – Organização do acto eleitoral

### **Artigo 46º**

#### **Local de voto e horário de funcionamento**

Excepto por decisão em contrário tomada pela Mesa da Assembleia Geral, devido a circunstâncias excepcionais devidamente fundamentadas, a Assembleia Geral Eleitoral decorrerá na sede do Vitória Futebol Clube, nos termos dos Estatutos e do presente Regulamento, em horário a definir pela Mesa da Assembleia Geral previamente indicado na convocatória.

### **Artigo 47º**

#### **Formas de votação**

1. O voto é directo, secreto e universal.
2. O direito de voto pode ser exercido presencialmente ou à distância.
3. Não é permitido o voto por procuração.
4. Presencialmente, o voto será electrónico ou, em caso de impossibilidade, recorrendo a boletins de voto.
5. É permitido aos invisuais e a indivíduos manifestamente impossibilitados por razões físicas de preencherem o seu boletim de voto, fazerem-se acompanhar de pessoa da sua confiança, a qual deverá guardar sigilo sobre a votação.
6. O voto à distância será exercido por correspondência utilizando boletins de voto.
7. A forma de votação a utilizar será determinadas, caso a caso, pela Mesa da Assembleia Geral.

### **Artigo 48º**

#### **Mesas de voto**

1. A Comissão Eleitoral mandará constituir o número suficiente e necessário de mesas de voto para garantir o bom funcionamento da votação.

2. Cada mesa de voto será constituída por um representante da Mesa da Assembleia Geral e ainda, facultativamente, por um representante, devidamente credenciado, de cada uma das listas concorrentes.
3. Dos elementos da mesa, o representante da Mesa da Assembleia Geral preside, sendo os demais secretários.
4. Cada uma das listas deverá comunicar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, através do seu mandatário, até 2 dias antes da data das eleições, quais os sócios que irão integrar as mesas de voto em sua representação., indicando nome completo e número de sócio.
5. Em cada mesa deverá haver pelo menos dois cadernos eleitorais, para que se possa ir assinalando o nome dos sócios à medida que vão votando.
6. Compete aos elementos de cada mesa de voto assegurar a normalidade do processo eleitoral e comunicar qualquer ocorrência ou reclamação à comissão eleitoral.
7. Na zona onde se encontrarem colocadas as mesas de voto, definida pela mesa da Assembleia Geral, não poderão permanecer pessoas alheias ao acto eleitoral, devendo cada sócio sair da referida zona imediatamente após ter exercido o seu direito de voto.
8. Todas as pessoas presentes na zona referida no número anterior estarão devidamente credenciadas, com identificação própria para o efeito.

### **Artigo 49º**

#### **Votação presencial**

1. No acto eleitoral, os sócios efectivos com capacidade eleitoral, devem fazer-se acompanhar do seu cartão de sócio e de cartão de identificação legal.
2. Após verificação da identidade do sócio, feita presencialmente na mesa de voto previamente definida, será o nome do mesmo descarregado no caderno eleitoral, sendo-lhe dada indicação para proceder ao voto electrónico ou entregue o boletim de voto.
3. Após saída do talão de voto do sistema de voto electrónico ou preenchimento do boletim de voto, serão estes documentos dobrados em 4 partes, com a parte impressa voltada para dentro, e colocados na respectiva urna.

### **Artigo 50º**

#### **Voto electrónico presencial**

1. O sistema de voto electrónico estará devidamente certificado por entidade competente para o efeito, respeitando a lei em vigor, nomeadamente em matéria de protecção de dados pessoais.
2. O sistema de voto electrónico emitirá obrigatoriamente um comprovativo de voto impresso em papel.
3. Em caso de falha do sistema de voto electrónico, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral passará a votação para o sistema de boletim de voto ou, não sendo viável, suspenderá o acto eleitoral.

### **Artigo 51º**

#### **Votação por correspondência**

1. Nos termos do presente Regulamento e em conformidade com os Estatutos, é permitido a qualquer sócio o exercício do voto por correspondência postal.
2. O sócio que pretenda exercer o direito de voto por correspondência, deverá solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até 15 dias antes da data do acto eleitoral, o envio do boletim de voto por correio electrónico ou para uma morada que indique.
3. O boletim de voto, depois de preenchido, deverá ser dobrado, com a parte impressa voltada para dentro, colocado dentro de um envelope sem janela, preferencialmente branco, que deverá ser fechado e sem conter qualquer inscrição no seu exterior.
4. O envelope referido no número anterior deverá ser colocado dentro de outro envelope, acompanhado de uma declaração do exercício de direito de voto por correspondência, conforme modelo que se anexa a este regulamento, e dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, na qual o sócio votante confirma que o boletim de voto foi por si preenchido, juntando fotocópia de documento de identificação.
5. Este envelope, com o remetente devidamente identificado, deverá ser remetido ou entregue na sede do clube com o seguinte destinatário e indicações:

Vitória Futebol Clube – Eleições de dia dd/mm/aaaa  
A/C: Comissão Eleitoral  
Morada da sede do clube
6. Os envelopes recebidos na sede do clube, não serão abertos e serão de imediato entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que os guardará, sem os abrir, em local seguro até ao dia das eleições.

## REGULAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL DO VITÓRIA FUTEBOL CLUBE

Documento integrante do requerimento entregue ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral em 16 de Abril de 2022

---

7. Só serão considerados válidos os votos por correspondência recebidos nos termos do referido nos números anteriores, na sede do Vitória Futebol Clube, até ao último dia útil anterior ao do acto eleitoral.
8. Os envelopes referidos no número 6 serão abertos após o encerramento das urnas, na presença dos membros da Comissão Eleitoral, verificando-se o cumprimento de todos os requisitos referidos nos números anteriores.
9. Estando os requisitos todos cumpridos, é feita a descarga nos cadernos eleitorais e efectuada a confirmação de que o sócio não votou presencialmente, após o que se colocará o envelope que contem o boletim de voto, ainda fechado, na respectiva urna.
10. Caso se verifique que o sócio já havia exercido o voto presencialmente, o voto por correspondência será considerado inválido.

### **Artigo 52º**

#### **Boletim de voto**

1. Os boletins de voto, emitidos sob controlo da Mesa da Assembleia Geral, devem ter a forma rectangular, com as dimensões adequadas para neles caber a indicação de todas as listas submetidas à votação, impressos em papel liso branco opaco e sem qualquer marca ou sinal exterior.
2. Em cada boletim de voto são impressas as letras atribuídas a cada lista concorrente, o nome do candidato a Presidente da Direcção e a respectiva fotografia, dispostas horizontalmente, umas abaixo das outras, por ordem alfabética, começando no topo do boletim.
3. Na linha correspondente a cada lista figurará um quadrado em branco destinado a ser assinalado com a escolha do sócio.

## Secção VII – Apuramento eleitoral e tomada de posse

### **Artigo 53º**

#### **Apuramento dos votos**

1. O apuramento dos votos será feito imediatamente após o encerramento das urnas.
2. Na contagem de votos de cada mesa deverão estar presentes um representante da Mesa da Assembleia Geral e um representante de cada lista.

3. Previamente à contagem dos votos, faz-se o apuramento do número total de sócios que votaram em cada uma das mesas de voto, só depois se abrindo as urnas.
4. São considerados votos válidos aqueles que respeitem o correcto preenchimento do boletim de voto, nomeadamente, com a aposição visível e inequívoca de uma cruz (X) num dos quadrados.
5. São considerados votos nulos aqueles em que manifestamente não seja visível a opção do sócio votante ou que contenham outras inscrições, de qualquer espécie, para além da cruz (X) no respectivo quadrado.
6. São considerados votos em branco os boletins que não contenham qualquer inscrição.

### **Artigo 54º**

#### **Contagem dos votos**

1. Abertas as urnas, faz-se o agrupamento dos votos expressos em cada uma das listas, dos votos em branco e dos votos nulos
2. Seguir-se-á a contagem do número de votos obtidos por cada lista, em branco e nulos e respectiva verificação de controlo com o número total de votantes.
3. Se nenhuma das listas obtiver mais de metade dos votos expressos, não se considerando como tal os votos em branco e nulos, realizar-se-á uma segunda volta, automaticamente convocada para 8 dias depois, à qual concorrem apenas as duas listas mais votadas.
4. Em caso de empate na segunda volta, haverá novo acto eleitoral a cada 8 dias, sem necessidade de convocatória, até haver uma lista vencedora.

### **Artigo 55º**

#### **Recontagem dos votos**

1. Haverá lugar à recontagem dos votos sempre que haja diferenças entre o número total de boletins contabilizados e o número de votantes registados nos cadernos eleitorais.
2. Caso a diferença persista, mas sendo irrelevante em termos da sua influência na posição de cada lista em termos de resultado final, deverá o acto eleitoral ser dado como válido e os resultados promulgados.
3. Caso a diferença persista, mas sendo numa ordem de grandeza que influencie o apuramento da maioria de uma das listas ou das duas listas que irão a uma segunda volta, o acto eleitoral deverá ser repetido, ficando automaticamente convocada a Assembleia Geral Eleitoral para 8 dias depois.

4. Sem prejuízo das situações previstas nos números anteriores, poderá haver recontagem, a pedido do mandatário de uma lista, se a diferença de votos, entre essa lista e a que estiver na posição imediatamente acima, for inferior a 5% do número de votos desta última.
5. Todas as recontagens serão registadas na Acta Eleitoral com a explanação do respectivo fundamento.

### **Artigo 56º**

#### **Proclamação dos resultados**

1. A Mesa da Assembleia Geral proclamará a lista vencedora e divulgará os resultados finais aos mandatários e sócios presentes, por afixação na sede do clube e publicando no sítio oficial do Vitória Futebol Clube na internet, nas 24 horas seguintes ao fecho do acto eleitoral.

### **Artigo 57º**

#### **Acta Eleitoral**

1. Cabe à Mesa da Assembleia Geral, logo após a proclamação dos resultados, a elaboração da Acta Eleitoral, da qual constará, nomeadamente, o resultado final global das eleições e o detalhe por mesa de voto, as reclamações apresentadas no decurso do processo eleitoral, as deliberações tomadas, bem como quaisquer outras ocorrências que a Mesa da Assembleia Geral, a Comissão Eleitoral ou os mandatários das listas entendam dever mencionar.
2. A acta é assinada pelos membros da Mesa da Assembleia Geral e pelos mandatários de cada lista.

### **Artigo 58º**

#### **Documentação do Acto Eleitoral**

Toda a documentação do acto eleitoral, incluindo os cadernos eleitorais, os talões de voto obtidos por via electrónica e os boletins de voto usados em urna, são devidamente embalados, selados e confiados à responsabilidade da Mesa da Assembleia Geral, até que se esgotem os prazos de impugnação.

### **Artigo 59º**

#### **Reclamações e recursos**

1. No decurso do acto eleitoral, todas as reclamações deverão ser apresentadas à Comissão Eleitoral.
2. Das deliberações tomadas pela Comissão Eleitoral, nos termos do número anterior, cabe recurso para a Mesa da Assembleia Geral, o qual deve ser apresentado de imediato.
3. A Mesa da Assembleia Geral decide, no prazo máximo de 48 horas, sobre todos os recursos apresentados de deliberações da Comissão Eleitoral, bem como todas as reclamações que não sejam passíveis de resolução imediata.

### **Artigo 60º**

#### **Tomada de posse**

O presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral confere posse aos membros eleitos, no prazo máximo de 5 dias após a realização do acto eleitoral, em sessão a realizar, preferencialmente, na sede do Vitória Futebol Clube.

## **Secção VIII – Disposições finais e transitórias**

### **Artigo 61º**

#### **Entrada em vigor**

O presente regulamento da Assembleia Geral do Vitória Futebol Clube entra imediatamente em vigor após a sua aprovação em Assembleia Geral.

### **Artigo 62º**

#### **Alterações ao Regulamento**

Alterações ao presente regulamento só pode ser feita em Assembleia Geral.

### **Artigo 63º**

#### **Casos omissos**

A resolução de casos omissos do presente regulamento compete à Mesa da Assembleia-Geral.

## **ANEXO A**

### **Documentos para apresentação de candidaturas**

1. Proposta de candidatura feita por sócios
2. Comunicação do mandatário de candidatura nomeado
3. Termo de aceitação do mandatário
4. Lista de candidatos a cada órgão
5. Termo de aceitação do candidato
6. Declaração de trabalhador do clube
7. Auto de recepção de candidatura



2-Comunicação do mandatário de candidatura nomeado



**COMUNICAÇÃO DE MANDATÁRIO DE CANDIDATURA NOMEADO**

Ex.<sup>ma</sup> Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral,

Para os efeitos e nos termos dos Estatutos do Vitória Futebol Clube, a candidatura denominada "-----", que tem o(a) senhor(a) -----, sócio(a) número xxxx, como candidato(a) a Presidente da Direcção, vem pela presente indicar como seu mandatário o(a) Ex.<sup>ma</sup> senhor(a) -----, portador(a) do cartão de cidadão nº xxxxxx, válido até dd/mm/aaaa, a quem atribui poderes de representação em todos os assuntos relacionados com a candidatura às eleições do próximo dia dd/mm/aaaa.

Contactos do mandatário:

Nome completo: -----

Telemóvel: -----

Email: -----

3-Termo de aceitação do mandatário



**TERMO DE ACEITAÇÃO DO MANDATÁRIO**

Nos termos e para os efeitos previstos nos Estatutos do Vitória Futebol Clube, declaro que aceito o cargo de mandatário(a) da candidatura abaixo indicada, com poderes de representação da candidatura e dos candidatos que a compõem em tudo o que respeite ao processo eleitoral.

Mandatário(a) da candidatura: \_\_\_\_\_

Nome completo: \_\_\_\_\_

Data de nascimento: \_\_\_\_\_

Número de cartão de cidadão<sup>1</sup>: \_\_\_\_\_ Válido até: \_\_\_\_\_

Morada: \_\_\_\_\_

Código Postal: \_\_\_\_\_ Localidade: \_\_\_\_\_

Nº de telemóvel: \_\_\_\_\_ Email: \_\_\_\_\_

Setúbal, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
<sup>1</sup> Juntar fotocópia do cartão de cidadão ou apresentar original

# REGULAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL DO VITÓRIA FUTEBOL CLUBE

Documento integrante do requerimento entregue ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral em 16 de Abril de 2022

## 4-Lista de candidatos a cada órgão



### LISTA DE CANDIDATOS

Nos termos e para os efeitos previstos nos Estatutos do Vitória Futebol Clube, apresentam-se abaixo os candidatos a cada órgão às eleições do próximo dia \_\_/\_\_/\_\_, pela candidatura \_\_\_\_\_.

### MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

Candidato a	Nº de Sócio	Nome completo	Idade	Profissão
Presidente da Mesa da Assembleia Geral				
Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral				
Secretário				
Secretário				

### DIRECÇÃO

Candidato a	Nº de Sócio	Nome completo	Idade	Profissão
Presidente da Direcção				
Vice-Presidente da Direcção				
Tesoureiro				
Director				

# REGULAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL DO VITÓRIA FUTEBOL CLUBE

Documento integrante do requerimento entregue ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral em 16 de Abril de 2022



## CONSELHO FISCAL

Candidato a	Nº de Sócio	Nome completo	Idade	Profissão
Presidente do Conselho Fiscal				
Vice-Presidente do Conselho Fiscal				
Relator				

## CONSELHO DISCIPLINAR

Candidato a	Nº de Sócio	Nome completo	Idade	Profissão
Presidente do Conselho Disciplinar				
Vice-Presidente do Conselho Disciplinar				
Relator				

# REGULAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL DO VITÓRIA FUTEBOL CLUBE

Documento integrante do requerimento entregue ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral em 16 de Abril de 2022



## CONSELHO VITORIANO

Candidato a	Nº de Sócio	Nome completo	Idade	Profissão
Conselho Vitoriano				

5-Termo de aceitação do candidato



**TERMO DE ACEITAÇÃO DO CANDIDATO**

Nos termos e para os efeitos previstos nos Estatutos do Vitória Futebol Clube, declaro que aceito a candidatura aos seus órgãos sociais, para o cargo abaixo indicado, mais declarando que preencho todos os requisitos previstos nos artigos 40º e 78º dos mesmos Estatutos.

Cargo a que me candidato: \_\_\_\_\_

Sócio número: \_\_\_\_\_

Nome completo: \_\_\_\_\_

Data de nascimento: \_\_\_\_\_ Idade: \_\_\_\_ anos.

Número de contribuinte: \_\_\_\_\_

Número de cartão de cidadão<sup>1</sup>: \_\_\_\_\_ Válido até: \_\_\_\_\_

Morada: \_\_\_\_\_

Código Postal: \_\_\_\_\_ Localidade: \_\_\_\_\_

Setúbal, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
<sup>1</sup> Juntar fotocópia do cartão de cidadão ou apresentar original

6-Declaração de trabalhador do clube



**DECLARAÇÃO DE TRABALHADOR DO CLUBE**

Nos termos e para os efeitos previstos nos Estatutos do Vitória Futebol Clube, declaro, sob compromisso de honra, que, sendo trabalhador no Vitória Futebol Clube, me candidato às eleições previstas para o próximo dia \_\_ / \_\_ / \_\_ na condição de, caso seja eleito, cessar por minha iniciativa o vínculo laboral ao clube, no prazo de até 10 dias úteis após a data do acto eleitoral. Mais reconheço que, não o fazendo significará a perda imediata do mandato.

Cargo a que me candidato: \_\_\_\_\_

Sócio número: \_\_\_\_\_

Nome completo: \_\_\_\_\_

Data de nascimento: \_\_\_\_\_ Idade: \_\_\_\_ anos.

Número de contribuinte: \_\_\_\_\_

Número de cartão de cidadão<sup>1</sup>: \_\_\_\_\_ Válido até: \_\_\_\_\_

Morada: \_\_\_\_\_

Código Postal: \_\_\_\_\_ Localidade: \_\_\_\_\_

Setúbal, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

<sup>1</sup> Juntar fotocópia do cartão de cidadão ou apresentar original

7-Auto de recepção de candidatura



**AUTO DE RECEPÇÃO DE CANDIDATURA**

Ao dia \_\_\_ do mês de \_\_\_\_\_ do ano \_\_\_\_\_ pelas \_\_\_\_\_ horas e \_\_\_\_\_ minutos, em representação da candidatura às eleições do próximo dia \_\_ / \_\_ / \_\_\_\_\_, denominada \_\_\_\_\_ foram entregues pelo mandatário da referida candidatura ao senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral / nos serviços administrativos do Vitória Futebol Clube a documentação que a seguir se assinala:

- Documento nº 1 - Proposta de candidatura feita por sócios
- Documento nº 2 - Comunicação de mandatário de candidatura nomeado
- Documento nº 3 - Termo de aceitação do mandatário
- Documento nº 4 - Lista de candidatos a cada órgão
- Documento nº 5 - Termos de aceitação de todos os candidatos
- Documento nº 6 - Declaração(ões) de trabalhador(es) do clube
- Documento nº 7 - Programa eleitoral

Verificada a sua conformidade com o estipulado nos estatutos e regulamentos em vigor no clube, foram os mesmos aceites e efectuada fotocópia dos documentos 1 a 7 da lista acima indicada, na qual se apôs o carimbo do Vitória Futebol Clube em todas as folhas.

Nada mais havendo a declarar, foi lavrado o presente auto, do qual será entregue fotocópia, juntamente com a cópia dos documentos 1 a 7 ao mandatário da candidatura, que a seguir também o assina confirmando tudo o que aqui foi escrito.

\_\_\_\_\_  
Presidente da Mesa da Assembleia Geral

\_\_\_\_\_  
Mandatário da candidatura

## ANEXO B

### Declaração de exercício do direito de voto por correspondência



#### DECLARAÇÃO DE EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO POR CORRESPONDÊNCIA

VITÓRIA FUTEBOL CLUBE

Ex.<sup>mo</sup> Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral

Estádio do Bonfim, Apartado 132

2901-882 Setúbal

Assunto: Declaração de exercício do direito de voto por correspondência

Ex.<sup>mo</sup> Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral

Eu, -----, sócio número -----, venho por este meio manifestar vontade de exercer o direito de voto na Assembleia Geral Eleitoral do Vitória Futebol Clube, a ter lugar no próximo dia dd / mm / aaaa.

Para o devido efeito junto em envelope fechado o boletim de voto que me foi enviado, declarando que o mesmo foi por mim preenchido.

Vai esta declaração acompanhada de fotocópia do meu documento de identificação.

Localidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_